



PROJETO DE LEI Nº 038-E, DE 02/09/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.152 de 28/09/2020
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020, sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-mail) informado nos respectivos formulários de inscrição.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o "caput" do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 28 de setembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

EETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário